



**Emenda nº , CMMMPV 1184/2023  
(à MPV 1184/2023)**

Altere-se o art. 24 da Medida Provisória nº 1.184, de 2023, nos seguintes termos:

“Art. 24. A Lei nº 11.033, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.....

.....

Parágrafo único. ....

I - será concedido somente nos casos em que os Fundos de Investimento Imobiliário ou os Fiagro possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

.....” (NR)





## JUSTIFICATIVA

O número mínimo de cotistas para isenção de imposto de renda para os rendimentos distribuídos por Fiagros (Fundos de Investimento nas Cadeias Agroindustriais), até antes do advento da MP 1184, de 2023, era de 50 cotistas. Essa regra foi alterada pela Medida Provisória (MP) nº 1.184, de 2023, que passou a exigir o mínimo de 500 cotistas.

Em que pese a mudança ter como objetivo aumentar a transparência e a governança dos Fiagros, além de reduzir a concentração de renda no setor agropecuário, não parece razoável uma elevação de dez vezes o montante atualmente exigido. Tal medida pode desaquecer este importante veículo de captação de recursos para o agronegócio.

Os rendimentos distribuídos por Fiagros que não cumprirem esses requisitos estarão sujeitos à tributação de imposto de renda na fonte, na alíquota de 20%.

Nesses termos, propomos a elevação de 50 para 100 cotistas, ao invés de 500, conforme se pretende na MP.

Convém, ainda, excluir o requisito imposto pela redação original da MP nº 1.184/23 relativo à efetividade de negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. O fato de haver negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado não implica em negociações frequentes, ou seja, torna-se inócuas a razão pela qual o dispositivo foi elaborado.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão,      de      de 2023.

Deputado Mendonça Filho  
União Brasil/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236074353100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

